Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3024/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16346/2015
PROTOCOLO	**:** 1634668
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada Contrato Administrativo n. 108/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda. - EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente, acarretando o exame dos documentos relativos ao procedimento de formalização da contratação, considerado regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 24207/2015, peça 8).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 5763/2016 (peça 9), opinando: "... *pela* ***regularidade da formalização do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo de celebração do Contrato Administrativo n. 108/2015, entre o Município de Maracaju e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®